



PORTEIRAS
PREFEITURA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.11.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CLAUDIO NEY E JULIANA A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE 71 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.

A Agente de Contratação do Município de Porteiras, por ordem do Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2026.02.11.1**, para a Contratação de show da dupla Claudio Ney e Juliana a ser realizado no dia 25 de março de 2026 em comemoração às festividades de 71 anos de emancipação política do Município de Porteiras/CE, em favor da empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.421.738/0001-51.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do show artístico de Claudio Ney e Juliana (e banda) justifica-se pela necessidade de promover, de forma adequada, as festividades comemorativas dos 71 (setenta e um) anos de emancipação política do Município de Porteiras/CE, evento de relevante interesse público, cultural e institucional, que integra o calendário oficial do Município e representa momento simbólico de celebração da história, da identidade e do desenvolvimento local.

As comemorações alusivas à emancipação política possuem caráter coletivo e integrador, constituindo-se em oportunidade de fortalecimento do vínculo entre a Administração Pública e a população, de valorização das tradições culturais e de promoção do acesso democrático às manifestações artísticas. Nesse contexto, a realização de programação cultural com atração musical de grande alcance popular revela-se necessária para assegurar ampla participação da comunidade, garantindo que o evento atinja seus objetivos sociais, culturais e comemorativos.

A escolha de uma atração artística de reconhecida aceitação popular atende, ainda, à necessidade de conferir maior atratividade e relevância ao evento, ampliando seu impacto positivo no município.



Eventos dessa natureza contribuem diretamente para o estímulo à economia local, por meio do incremento do comércio, dos serviços, do turismo e da geração temporária de renda, além de promoverem a circulação de visitantes e o fortalecimento da imagem institucional do Município na região.

Cumpra destacar que a Administração Pública, ao promover festividades cívicas, não se limita à realização de atos meramente formais, mas deve assegurar que tais eventos cumpram sua função social, cultural e simbólica. A contratação de atração artística compatível com o porte do evento e com as expectativas da população mostra-se, portanto, necessária para garantir a efetividade da ação pública, a valorização da cultura popular e a plena fruição do direito ao lazer e à cultura, constitucionalmente assegurados.

Dessa forma, a contratação do show artístico em questão configura medida necessária, legítima e alinhada ao interesse público, uma vez que viabiliza a realização de um evento comemorativo à altura da importância histórica da data, promovendo integração social, valorização cultural e benefícios econômicos e institucionais ao Município de Porteiras/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”



Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação da dupla Claudio Ney e Juliana preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Porteiras.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha do artista Claudio Ney e Juliana (e banda) para a realização do show musical no dia 25 de março de 2026, em comemoração às festividades alusivas aos 71 (setenta e um) anos de emancipação política do Município de Porteiras/CE, fundamenta-se, precipuamente, no critério da consagração



popular, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência administrativa como elemento legítimo e determinante para a seleção de atrações artísticas em eventos públicos comemorativos.

A referida dupla possui notória projeção no cenário musical regional e nordestino, com forte aceitação popular, expressivo alcance junto aos diversos públicos e presença constante em eventos de grande porte, especialmente em festividades municipais, culturais e tradicionais. Sua trajetória artística é marcada por elevado número de apresentações, ampla divulgação em plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela capacidade comprovada de mobilização de público, fatores que evidenciam sua consolidação no mercado artístico e sua relevância cultural.

No contexto específico do Município de Porteiras/CE, a contratação do artista mostra-se adequada e estratégica, na medida em que seu repertório musical dialoga diretamente com as preferências culturais da população local e regional, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, para a valorização das manifestações artísticas populares e para a promoção de um evento comemorativo inclusivo, atrativo e de grande impacto social.

Ressalte-se, ainda, que as comemorações do aniversário de emancipação política do Município configuram evento de caráter simbólico, cultural e institucional, exigindo a seleção de atração artística que represente, de forma legítima, os anseios da coletividade e proporcione ampla participação popular. Nesse sentido, a consagração popular do artista escolhido atende plenamente ao interesse público, ao passo em que potencializa a visibilidade do evento, fomenta o turismo local, estimula a economia do município e reforça o sentimento de pertencimento e celebração cívica da população.

Dessa forma, a escolha da atração artística em questão revela-se técnica, razoável e devidamente justificada, estando alinhada ao interesse público, à finalidade do evento e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da motivação, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, legitimando a contratação com base na consagração popular do artista.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ CONTRATANTE	DATA DO SHOW	VALOR
Município de Princesa Isabel/PB	08.888.968/0001-08	11/10/2025	180.000,00
Município de Taboleiro Grande/CE	08.157.810/0001-68	25/12/2025	180.000,00
Município de Granja/CE	07.827.165/0001-80	14/02/2026	250.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais),



acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito local e regional.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que os próprios cantores, são sócios da empresa da qual sua representante, ou empresária exclusiva, possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

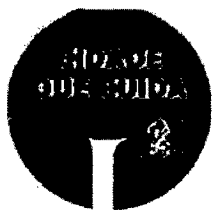
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:



PORTEIRAS
PREFEITURA



Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	13.392.0307.2.129.0000	33903900

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Porteiras, a Sra. Franceilda Tavares dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de show da dupla Claudio Ney e Juliana a ser realizado no dia 25 de março de 2026 em comemoração às festividades de 71 anos de emancipação política do Município de Porteiras/CE, em favor da empresa **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.421.738/0001-51.



PORTEIRAS
PREFEITURA

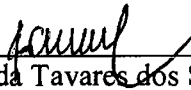


Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar o Exmo. Sr. Joao Diego Soares Rodrigues, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Porteiras/CE, 11 de fevereiro de 2026.





Franceilda Tavares dos Santos
Agente de Contratação